



ANC

REGIMENTO ESCOLAR

2021/2022

UNIÃO SUL-BRASILEIRA

TÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA DIREÇÃO, EQUIPE FINANCEIRA, EQUIPE PEDAGÓGICA E DOCENTES

Seção I

Dos Direitos – Direção Geral, Administrador Financeiro, Equipe Pedagógica e Docentes

Art. 159 – À Direção Geral, ao administrador financeiro, à equipe pedagógica e docentes, além dos direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto do Magistério – Lei Complementar no 07/76 e Estatuto da Mantenedora, são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico do colégio, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Mantenedora e pela própria Instituição de Ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. propor aos diversos setores da Instituição de Ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Instituição de Ensino;
- VI. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na Instituição de Ensino;
- VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais do colégio para o desenvolvimento de suas atividades;
- X. participar da definição da Proposta Pedagógica do colégio e sua Matriz Curricular, conforme normas emitidas pela Secretaria de Estado da Educação;
- XI. ter assegurado, pela Mantenedora, o processo de formação continuada;
- XII. ter acesso às orientações e normas emitidas pela Secretaria de Estado da Educação;
- XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientação da Mantenedora;
- XIV. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da Instituição de Ensino;

- XV. compor equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e Indígena, ao longo do período letivo;
- XVI. ter assegurado gozo de férias previsto em lei, de acordo com o calendário letivo sempre em consonância com a Direção Geral.

Seção II

Dos Deveres - Direção Geral, Equipe Pedagógica e Docentes

Art. 160 – À Direção Geral, à equipe pedagógica e aos docentes, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, é dever:

- I. possibilitar que a Instituição de Ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;
- III. elaborar exercícios domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar o colégio, em atendimento ao disposto neste Regimento Escolar
ELABORAR, NOS CASOS EM QUE A DIREÇÃO ESCOLAR E EQUIPE MULTIDISCIPLINAR JULGAREM NECESSÁRIO, EXERCÍCIO DOMICILIARES....
- IV. colaborar com as atividades de articulação do colégio com as famílias e a comunidade;
- V. comparecer às reuniões da Comissão Administrativa, quando membro representante de seu segmento;
- VI. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VII. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino no que lhe couber;
- VIII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX. comunicar ao Conselho tutelar quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- X. dar atendimento ao estudante independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XI. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico no colégio;
- XII. manter os pais/responsáveis e os estudantes informados sobre o Sistema de Avaliação do colégio, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIII. informar **pais ou responsável legal** e os estudantes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIV. estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;

- XV. receber e analisar o pedido de revisão de notas dos estudantes, solicitado no prazo estabelecido de 48 (quarenta e oito) horas após divulgação das **respectivas** notas;
- XVI. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XVII. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e dias letivos aos estudantes quando se fizer necessário a fim de cumprir o calendário escolar resguardando prioritariamente o direito dos estudantes;
- XVIII. ser assíduo, comparecendo pontualmente a Instituição de Ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo do colégio;
- XIX. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XX. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XXI. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Seção III

Dos Deveres - Administração Financeira

Art. 161 – Ao Administrador Financeiro, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, é dever:

- I. possibilitar que a Instituição de Ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- II. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;
- III. colaborar com as atividades de articulação do colégio com as famílias e a comunidade;
- IV. comparecer às reuniões da Comissão Administrativa, quando membro representante de seu segmento;
- V. manter e promover relações cooperativas no âmbito escolar;
- VI. cumprir as diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino no que lhe couber;
- VII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- VIII. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- IX. ser assíduo, comparecendo pontualmente a Instituição de Ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo do colégio;
- X. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- XI. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XII. cumprir as disposições do Regimento Escolar.

Seção IV

Das Proibições - Direção Geral

Art. 162 - À Direção Geral é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da Instituição de Ensino;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras;
- VI. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- VII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do colégio, sem prévia autorização da mantenedora;
- VIII. comparecer à Instituição de Ensino embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas;
- IX. fumar, fazer uso de drogas ilícitas e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição de Ensino.

Seção V

Das Proibições – Administração Financeira e Equipe Pedagógica

Art. 163 – Ao administrador financeiro e à equipe pedagógica é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da Instituição de Ensino;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. retirar e utilizar, sem a devida permissão da Direção Geral, qualquer documento ou material pertencente a Instituição de Ensino;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VII. ausentar-se do colégio, sem prévia autorização **do(a) Diretor(a) Geral;**
- VIII. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

- IX. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do colégio, sem prévia autorização da Direção Geral e/ou da mantenedora;
- X. comparecer à Instituição de Ensino embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas;
- XI. fumar, fazer uso de drogas ilícitas e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da instituição de Ensino.

Seção VI

Das Proibições - Docentes

Art. 164 - Aos docentes é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a estudantes da Instituição de Ensino;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. retirar e utilizar, sem a devida permissão da Direção Geral, qualquer documento ou material pertencente a Instituição de Ensino;
- V. receber pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição de Ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização da Direção Geral;
- VI. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade à situações constrangedoras;
- VII. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VIII. ausentar-se do colégio, sem prévia autorização da Direção Geral;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de aparelhos celulares, recebendo e fazendo chamadas telefônicas;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do colégio, sem prévia autorização da Direção Geral e/ou da mantenedora;
- XII. comparecer à Instituição de Ensino embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas;
- XIII. fumar, fazer uso de drogas ilícitas e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICO ADMINISTRATIVA, DISCIPLINAR E
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Seção I
Dos Direitos

Art. 165 – A equipe técnico-administrativa, disciplinar e de serviços de limpeza e manutenção além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da Instituição de Ensino, necessários ao exercício de suas funções;
- III. participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico do colégio;
- IV. colaborar na implementação da organização definida no Projeto Político Pedagógico do colégio;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da Instituição de Ensino;
- VI. sugerir aos diversos setores de serviços da Instituição de Ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- I. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da Instituição de Ensino.
- II. ter assegurado gozo de férias previsto em lei, de acordo com o calendário letivo sempre em consonância com a Direção Geral e mantenedora.

Seção II
Dos Deveres

Art. 166 – A equipe técnico-administrativa, disciplinar e de serviços de limpeza e manutenção além das outras atribuições legais, é dever:

- I. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- II. ser assíduo, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas eventuais;
- III. contribuir, no âmbito de sua competência, para que a Instituição de Ensino cumpra sua função;

- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;
- V. manter e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter e fazer manter o respeito e ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos que a Instituição de Ensino proporcionar, para os quais for convocado;
- VIII. comparecer às reuniões que envolvem a sua área de atuação, sempre que convocado;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- X. colaborar com as atividades de articulação do colégio com as famílias e a comunidade;
- XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

Seção III **Das Proibições**

Art. 167 – À equipe técnico-administrativa, disciplinar e de serviços de limpeza e manutenção, é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral do colégio;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente à Instituição de Ensino, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da Instituição de Ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição de Ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades estranhas à sua função;
- VIII. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do colégio, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização da Direção Geral;

- X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome do colégio, sem a prévia autorização da Direção Geral;
- XI. comparecer à Instituição de Ensino embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas;
- XII. fumar, fazer uso de drogas ilícitas e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERDISCIPLINAR EM CASO DE INFRAÇÕES

Art. 168 – São procedimentos administrativos interdisciplinar em caso de infrações encontradas dentro da Instituição de Ensino:

- I. contatado irregularidades ou infrações ao Código de Ética (**fazer remissão ao Item no Código de Ética que trata das infrações**), dentro da Instituição de Ensino, a Direção Geral tem o dever de investigar e analisar os fatos (**concluir aqui**);
- II. o envolvido/acusado poderá apresentar sua defesa, se utilizando de todos meios lícitos de provas, promovendo a sua contestação de forma oral ou escrita, trazendo a sua versão dos fatos, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridas a contar do recebimento da notificação;
ATENÇÃO: O ALUNO, AO DAR SEU DEPOIMENTO FORMAL, DEVE ESTAR ACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL.
- III. a Direção Geral da Instituição de Ensino a critério discricionário poderá ouvir testemunhas, e se utilizar de todos meios de provas lícitas, inclusive a ouvidas de estudantes menores, para chegar a um juízo de valores, sobre o caso delituoso, somente quando devidamente representado por seus pais/responsáveis;
- IV. após, o convencimento formado, a Direção Geral deve se manifestar por intermédio de um relatório, apresentado de maneira sucinta ao caso, com seus fundamentos, e de maneira objetiva qual a decisão que chegou;
- V. o relatório deve ser apresentado e submetido a Comissão Administrativa para a apreciação, podendo inclusive a referida comissão, ponderar e questionar sobre a manifestação apresentada pela Direção Geral da unidade colar, concedendo, se houver necessidade, um prazo de até 05 (cinco) dias **úteis**, para responder as indagações realizadas, se observado que trata-se de matéria complexas, e depende de preparo e melhores fundamentos as ponderações realizada, pela comissão;
- VI. após as ponderações da Comissão Administrativa, e o caso devidamente analisado, todos votarão, de forma favorável ou não, pelo parecer da Direção Geral, **devendo a referida decisão ser respeitada e cumprida integralmente**;

- VII. a comissão, por intermédio de um secretário designado, lavrará uma ata de reunião, e o envolvido/**acusado** deverá ser comunicado da decisão tomada por um representante da comissão, preferencialmente a Direção Geral da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E AÇÕES EDUCATIVAS PEDAGÓGICAS E DISCIPLINARES DOS ESTUDANTES

Seção I

Dos Direitos

Art. 169 - Constituem-se direitos dos estudantes, com observância dos dispositivos constitucionais da Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei no 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Decreto Lei no 1.044/69 e Lei no 6.202/75:

- I. **Conhecer e ter acesso** as disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) da Instituição de Ensino, no ato da matrícula **e/ou** em qualquer circunstância que se fizer necessário;
- II. ter assegurado que a instituição de ensino cumpra a sua função de efetivar o processo de ensino e aprendizagem;
- III. ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição de ensino;
- IV. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
- V. solicitar orientação dos diversos setores da Instituição de Ensino;
- VI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais do colégio, de acordo com as normas estabelecidas nos Regulamentos Internos;
- VII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
- VIII. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
- IX. ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas Áreas de Conhecimento/disciplinas/eixo;
- X. ter acesso a todos os conteúdos previstos na Organização Curricular da Instituição de Ensino;
- XI. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico do colégio;
- XII. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da Instituição de Ensino;

- XIII. tomar conhecimento do seu aproveitamento escolar e de sua frequência, no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;
- XIV. solicitar, pelos pais/responsáveis ou **responsável legal**, quando criança ou adolescente, revisão do aproveitamento escolar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da **respectiva** divulgação do mesmo;
- XII. ter assegurado à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- XVI. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores, à Comissão Administrativa e ao Núcleo Regional de Educação;
- XVII. requerer transferência, quando maior de idade, ou por meio dos pais/responsáveis ou responsável **legal**, quando **relativamente ou absolutamente incapaz**;
- XVIII. ter reposição das aulas e conteúdo; quando da ausência do professor responsável pela disciplina/área de estudo/eixo;
- XIX. solicitar os procedimentos didático-pedagógicos previstos na legislação vigente e normatizados pelo Sistema Estadual de Ensino;
- XX. sugerir, aos diversos setores de serviços da Instituição de Ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- XXI. realizar as atividades avaliativas, pré-estabelecidas, em caso de falta às aulas, mediante justificativa e/ou atestado médico;
- XXII. receber atendimento de regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento do colégio, sempre que compatível com seu estado de saúde e mediante laudo médico, como forma de compensação da ausência às aulas, quando impossibilitado de frequentar o colégio por motivo de enfermidade ou gestação;
- XXIII. receber atendimento em regime de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar o colégio por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
 - I. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
 - II. participar de um ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e de respeito às diversidades;
 - III. receber AEE (**colocar por extenso**), quando necessário;
 - IV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na Instituição de Ensino;

Seção II

Dos Deveres

Art. 170 - São deveres dos estudantes:

- I. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- II. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- III. atender às determinações dos diversos setores da instituição de ensino, nos respectivos âmbitos de competência;
- IV. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela Instituição de Ensino;
- V. comparecer às reuniões do Conselho de Classe, quando membro representante do seu segmento, sempre que solicitado;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. compensar, junto com os pais ou responsável **legal**, quando menor de idade, os prejuízos que vier a causar ao patrimônio do colégio, quando comprovada a sua autoria;
- VIII. cumprir as ações disciplinares da Instituição de Ensino;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais/responsáveis ou responsáveis, quando menor de idade, sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XIV. apresentar os trabalhos e tarefas nas datas previstas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsável **legal**, quando criança ou adolescente, para autorização de entrada após o horário de início das aulas;
- XVII. justificar-se junto à equipe pedagógica ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVIII. apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais/responsáveis ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas;
- XIX. responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros pertencentes à biblioteca escolar;
- XX. respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;
- XXI. cumprir as disposições do Regimento Escolar no que lhe couber.

Seção III

Das Proibições

Art. 171 - Ao estudante é vedado:

- I. tomar atitudes que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição de Ensino;
- IV. trazer para a Instituição de Ensino material de natureza estranha ao estudo;
- V. ausentar-se da Instituição de Ensino sem prévia autorização do órgão competente (membros da Comissão Administrativa);
- VI. receber, durante o período de aula, sem a prévia autorização do órgão competente (membros da Comissão Administrativa, pessoas estranhas ao funcionamento da Instituição de Ensino);
- VII. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários da Instituição de Ensino;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade à situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. comparecer à Instituição de Ensino embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas;
- XI. fumar, fazer uso de drogas ilícitas e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição de Ensino.
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos, na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino e aprendizagem;
- XIV. danificar os bens patrimoniais da instituição de ensino ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XV. portar armas brancas ou de fogo e/ou instrumentos que possam colocar em risco a segurança das pessoas;
- XVI. portar material que represente perigo para sua integridade moral e/ou física ou de outrem;
- XVII. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do colégio, sem prévia autorização da Direção Geral;
- XVIII. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção Geral.
- XIX. namorar, "ficar", nas dependências da Instituição de Ensino.
- XX. contatos físicos entre estudantes (abraços, beijos, mãos dadas, etc), que caracterize relacionamento, independentemente da preferência sexual;

Seção IV

Das Ações Pedagógicas Educativas e Disciplinares

Art. 172 - O estudante que deixar de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica, coordenador disciplinar e Direção Geral;
- II. registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante, com assinatura dos pais ou responsáveis, **quando relativamente ou absolutamente incapaz**;
- III. comunicado por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou **responsável legal**, quando criança ou adolescente;
- IV. convocação dos pais ou **responsável legal**, quando criança ou adolescente, com registro e assinatura, e/ou termo de compromisso;
- V. afastamento da sala de aula, ficando o estudante em sala de estudo própria, sob o controle de um professor, realizando atividades pedagógicas, inclusive estudando sobre o tema;
- VI. esgotadas as possibilidades no âmbito da Instituição de Ensino, inclusive da Comissão Administrativa, será encaminhado ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, quando criança ou adolescente, para a tomada de providências cabíveis.

Art. 173 - Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em Ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 174 - O Ato Infracional praticado pelo estudante será comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Parágrafo Único – A comunicação da prática do Ato Infracional à autoridade policial, Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude não implica em prejuízo à frequência do estudante acusado na Instituição de Ensino, salvo decreto de internação ou outra medida **que impossibilite a presença do aluno**.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS OU RESPONSÁVEIS

Seção I

Dos Direitos

Art. 175 - Os pais ou **responsável legal**, além dos direitos outorgados por toda a legislação aplicável, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais/responsáveis ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido na Instituição de Ensino;
- II. participar das discussões da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino;
- III. sugerir, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. ter conhecimento efetivo do Projeto Político Pedagógico do colégio e das disposições contidas neste Regimento;
- V. ser informado sobre o Sistema de Avaliação da Instituição de Ensino;
- VI. ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VII. ter acesso ao Calendário Escolar da instituição de ensino;
- VIII. solicitar, no prazo de 48 horas, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- IX. assegurar autonomia na definição dos seus representantes na Comissão Administrativa;
- X. contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores: Comissão Administrativa e Núcleo Regional de Educação;
- XI. ter garantido o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;
- XII. representar e/ou ser representado, na condição de segmento, na Comissão Administrativa.

Seção II

Dos Deveres

Art. 176 - Aos pais ou **responsável legal**, além de outras atribuições legais, é dever:

- I. matricular o estudante na Instituição de Ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. exigir que a Instituição de Ensino cumpra a sua função;
- III. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- IV. assumir junto ao colégio ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;

- V. propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na Instituição de Ensino;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pela Instituição de Ensino para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante;
- VIII. identificar-se na secretaria da Instituição de Ensino, para que seja encaminhado ao setor competente, o qual tomará as devidas providências;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo do colégio, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões da Comissão Administrativa de que, por força do Regimento Escolar, for membro inerente;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pelo colégio;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou representante legal para as quais for convocado;
- XIV. cumprir as disposições do Regimento Escolar, no que lhe couber.

Seção III **Das Proibições**

Art. 177 - Aos pais/responsáveis ou responsáveis é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da Instituição de Ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;
- III. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição de Ensino;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, bem como os demais estudantes, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção Geral;

- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da Instituição de Ensino sem a prévia autorização da Direção Geral;
- VIII. comparecer à Instituição de Ensino embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas;
- IX. fumar, fazer uso de drogas ilícitas e ingerir bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição de Ensino.

Art. 178- Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo Único – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 179 - A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto no Regimento Escolar, apreciado pela Comissão Administrativa e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, mediante Ato Administrativo.

Art. 180 - O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional **vigente**, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 181 - O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo Regimental, devendo ser submetido à apreciação da Comissão Administrativa, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Art. 182 - Todos os profissionais em exercício na instituição de ensino, os estudantes regularmente matriculados e respectivos pais ou **responsável legal** devem tomar conhecimento do disposto no Regimento Escolar.

Art. 183 - Os casos omissos no Regimento Escolar serão analisados pela Comissão Administrativa e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 184 - O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação pelo Núcleo Regional de Educação.